LEI Nº 2.681, de 09 de dezembro de 2014.

Regulamenta a instalação e funcionamento de feiras e eventos comerciais temporários no Município de João Neiva.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A realização de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, somente poderão funcionar com a prévia licença do Poder Executivo Municipal, que será expedida mediante requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei e demais legislação aplicável à matéria.

§ 1º. Considera-se feira e evento comercial, para efeito desta Lei, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, em espaços unitários ou divididos em stands individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.

§ 2º. O disposto nesta Lei não se aplica aos eventos previstos na Lei Municipal nº. 023/89 e às feiras anexas ou realizadas em função de eventos promovidos pelo Município de João Neiva, desde que os produtos e bens oferecidos na feira se relacionem diretamente com o ramo de atividade do evento.

§ 3º. Para efeitos de enquadramento no parágrafo anterior, caracteriza-se como evento, qualquer acontecimento de especial interesse, tais como: de cunho religioso, espetáculos culturais e artísticos, congressos, convenções, exposições industriais ou comerciais e de negócios, competições, além de outros, considerados de interesse turístico, e assim certificado e reconhecido pela repartição pública municipal com a competência para tanto.

§ 4º. O requerimento deverá ser protocolado com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias da data programada para o início da feira ou evento comercial, sob pena de indeferimento de plano do pedido.

§ 5º. Não será permitida a realização de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, no período de 30 (trinta) dias que antecedem as seguintes datas comemorativas:

I – Dia das Mães;

II – Dia dos Pais;

III – Dia dos Namorados;

IV – Festa de Emancipação do Município;

V - Dia das Crianças;

VI – Natal;

VII – Carnaval.

§ 6º. Excetua-se das proibições contidas este artigo, a realização de feiras municipais promovidas pelo Poder Público Municipal, por entidades educacionais de ensino regular, clube de serviços, associações de moradores, entidades e associações representativas de classe, do comércio e indústria localizados no Município de João Neiva, com objetivo de estimular o desenvolvimento local com a venda de bens, produtos e serviços.

§ 7º. O exercício de comércio ambulante é regulamentado pelo Códigos de Posturas Municipal.

Art. 2º. A feira ou evento comercial somente poderá ser realizada por empresa promotora de eventos, cuja finalidade esteja explicita no contrato social, devidamente registrada junto à Junta Comercial do Espírito Santo, cuja sede, matriz ou filial esteja instalada neste Estado, a qual será a responsável direta pela feira ou evento.

Art. 3º. Toda unidade comercial que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos na feira ou evento comercial, deverá obter a competente licença de funcionamento junto à Prefeitura Municipal de João Neiva, independente daquela obtida pela empresa promotora da feira ou evento, a qual será expedida mediante o atendimento do disposto nesta Lei, sendo vedada a licença à pessoa física.

Art. 4º. Para obter a licença de funcionamento e localização, toda unidade comercial, além da empresa promotora, deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal da Fazenda, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou requerimento de empresário, registrada na Junta Comercial do Espírito Santo;

II - sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras, cuja

legislação exige como documento constitutivo o estatuto social, cópia autenticada da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria;

III - cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

IV - cartão de inscrição municipal na Secretaria da Fazenda do Município de João Neiva, assim como a comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo;

V - certidão da Junta Comercial do Estado do estabelecimento, para comprovar o funcionamento regular da empresa;

VI - certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais, da empresa e de seus representantes legais, comprovando a regularidade fiscal;

VII - o pagamento da respectiva taxas para a concessão da licença, para a exploração das atividades econômicas especificadas no artigo 1º, será de 200 (duzentas) UPFJN (Unidade Padrão Fiscal de João Neiva) para empresa promotora, e de 20 (vinte) UPFJN (Unidade Padrão Fiscal de João Neiva) para cada empresa participante;

VIII - havendo execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma no local, o comprovante de recolhimento da respectiva contribuição autoral junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais - ECAD ou entidade respectiva;

IX - aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto à localização, funcionamento, acessos e eventuais interferências na operação do sistema local à ordem, ao sossego e à tranquilidade pública;

X – certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, atestando as condições de segurança contra incêndio e em relação às instalações;

XI - sanitários fixos, suficientes para atender à demanda de pessoas previstas para o evento;

XII - alvará expedido pela Polícia Civil e registro da feira ou evento junto à Polícia Civil;

XIII - seguro de responsabilidade civil contra terceiros, incêndio e acidente pessoal dos frequentadores, com apólices quitadas;

XIV - a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes a zoneamento e construção, área mínima de cada "stand", estacionamento, mediante a apresentação de "lay-out" da feira comercial, além de comprovação da higiene do edifício, adequada acústica e segurança dos equipamentos e máquinas, quando for o caso, e as normas do Código de proteção contra incêndios;

XV - comprovantes de compra, proteção e origem dos bens, serviços e produtos a serem comercializados;

XVI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização exigido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ 1º. Nos casos das feiras ou eventos realizados por empresas promotoras de eventos, exigir-se-á comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, relativos aos serviços prestados.

§ 2º. A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento.

§ 3º. A licença de funcionamento somente poderá ser expedida após vistoria "in loco" das instalações pelos órgãos competentes, com relação às exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º. Quando forem realizadas feiras ou eventos comerciais em área privada, será necessário que o imóvel ofereça condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e meio ambiente, estabelecido nesta e nas demais leis pertinentes, aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais.

Art. 6º. A realização de feiras e eventos em áreas ou repartições públicas dependerá de autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Além das exigências elencadas no art. 4º, as empresas promotoras, para se instalarem, em áreas privada, deverão apresentar à Prefeitura Municipal de João Neiva:

I - autorização do proprietário do imóvel particular, para a realização da feira ou evento;

II - certidão atualizada, com o máximo 15 (quinze) dias, da matrícula do imóvel junto ao respectivo cartório de registro de imóveis para fins de comprovação da propriedade;

III - cópia do contrato de locação da unidade individual da edificação destinada e licenciada para o uso de feira ou evento comercial, caso haja relação locatícia.

Art. 8º. No alvará de licença deverá constar, entre outros, o local, período e horário de funcionamento, de acordo com o estabelecido pelas entidades representativas de classe.

Art. 9º. O funcionamento de feiras e eventos que não tiverem cumprido as exigências, documentos, ou realizados em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator à imediata interdição do local, apreensão dos bens e pagamento de multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal de João Neiva - UPFJN, ficando impedido para realização de novos eventos pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de infração.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 09 de dezembro de 2014.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 09 de dezembro de 2014.

Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete